



**LEI Nº 3.312/2021.**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei 080/2021, de autoria da Vereadora Rozângela Maria dos Santos, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dispõe sobre a obrigatoriedade do cidadão, residente ou não na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, de socorrer os animais quando forem atropelados nas vias públicas, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento e canteiro central.

**Parágrafo único.** Esta norma se aplica aos:

**I**– motoristas;

**II**– motociclistas;

**III**– ciclistas.

**Art. 2º** O Poder Executivo disponibilizará todos os meios que sejam de fácil acesso à população, com a finalidade de facilitar a possibilidade de denúncias.

**§1º** Aquele que presenciar o atropelamento poderá se dirigir ao órgão municipal ambiental competente, a fim de que possa comunicar o fato, bem como o cabimento da aplicação de multa prevista no Artigo 3º pelo referido órgão.

**Art. 3º** O cidadão que for flagrado ou denunciado por atropelar e não prestar socorro ao animal em desconformidade com o disposto desta lei, poderá ser punido com o pagamento de multa progressiva, nos seguintes termos:

**§1º SUPRIMIDO.**

**§2º** O dobro do valor da multa na reincidência;

**§3º** Parte do valor arrecadado deverá ser repassada às instituições protetoras de animais com CNPJ devidamente cadastrados no Município.

**§4º** O percentual a ser repassado será definido pelo órgão municipal fiscalizador competente.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário a sua aplicação, no prazo de cento e oitenta dias a partir da data de sua publicação e estabelecerá, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 13 de agosto de 2021.



**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe